LEI Nº 4.004

Proíbe o exercício da atividade de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, nas vias públicas do Município

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica proibido o exercício da atividade de guardador e lavador de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Jacarei, por pessoas menores ou maiores de idade não habilitadas, após 90 (noventa) dias das assinaturas dos convênios previstos na Lei Federal nº 6.242, de 23.09.1975 e do Decreto Federal nº 79.797, de 08.06.1977.

ARTIGO 2º - Esta Lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias de sua publicação, pelo Executivo, ficando seu cumprimento sob a responsabilidade dos seus órgãos e agentes responsáveis pela Educação, Bem Estar Social, Serviços Municipais, Trânsito, Defesa Civil e Segurança.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE OUTUBRO DE 1.997

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR AURELIANO SALES DE OLIVEIRA

AUTORES DA EMENDA: VEREADORES EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES, MARINO FARIA, MARCO AURÉLIO DE SOUZA E JOSÉ CARLOS DIOGO